

**SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO, NA FORMA ABAIXO:**

Por este instrumento, a **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – UPAE CARUARU**, situada na Avenida Jose Marques Fontes, s/n, CEP 55.026-675, Bairro de Indianópolis, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.894.988/0007-29, neste ato, devidamente representada pelo Superintendente Geral das Unidades Sob Gestão, Sr. **Filipe Costa Leandro Bitu**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da cédula de identidade nº 970.291.556-92, SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 770.732.313-00, residente na no município de Aldeia/PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **LAVINIA FERRAZ DE AZEVEDO**, nome fantasia **SOLUCOM – SOLUCOES INTELIGENTES EM TELECOM**, estabelecida na Rua Francisco Vita, nº 72, CEP 50.630-190, Bairro do Cordeiro, Município do Recife, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob nº 28.623.665/0001-70, neste ato através de seu representante legal, conforme contrato social, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente Segundo Aditivo ao Contrato de Locação, celebrado entre as partes em 04 de agosto de 2021, que se regerá pelas cláusulas e condições postas em seguida:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:**

**1.1** – Resolvem as partes reajustar o valor pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** a título de aluguel dos equipamentos locados descritos na Cláusula Primeira do Contrato, aplicando-se o índice acumulado do IPCA no percentual de 3,992440% a título de reajuste, onde o valor pago mensalmente será de **R\$ 2.509,75** (dois mil quinhentos e nove reais e setenta e cinco centavos).

**1.2** – Diante da modificação acima indicada, as partes resolvem alterar o item 3.1 da Cláusula Terceira do Contrato, que passará a ter a seguinte redação:

**3.1** – Pela locação dos equipamentos, objeto do presente contrato, indicado na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, o valor de **R\$ 2.509,75** (dois mil quinhentos e nove reais e setenta e cinco centavos).

**1.2** – As partes convencionam que o reajuste ora pactuado será aplicado a partir do mês de agosto de 2023, com validade de 12 (doze) meses, sendo o valor irreajustável nesse período.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RATIFICAÇÕES**

**2.1** – Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as demais disposições do Contrato e termos aditivos que não tenham sido alteradas ou modificadas por este instrumento no todo ou em parte.

E, por estarem desta forma justas e de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo estiveram presentes.

Recife/PE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.



Henrique Figueira Vidon  
Vidon & Correia Advogados  
OAB/PE 32.773

---

**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER  
UPAE CARUARU**

---

**SOLUCOM – SOLUCOES INTELIGENTES EM TELECOM**

### **Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_